



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual (PBPREV).
Pensão por morte. Legalidade e concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC -00027/2012

01. Processo: **TC-10.175/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV**
03. Beneficiário: **SELMA MACHADO REZENDE**
04. Informações sobre o servidor falecido:
4.1. Nome: **Mário Moura Rezende**
4.2. Cargo: **Professor graduado DT-40.**
4.3. Óbito: **14/05/2009**
4.4. Matrícula: **120.197-2**
05. Caracterização da Pensão:
5.1. Natureza: **Vitalícia.**
5.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
5.3. Data da Publicação do ato: **DOE de 20/06/2009.**
05. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução verificou que a presente pensão reveste-se de legalidade, merecendo o ato às fls. 15 o competente registro.**
PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato de pensão supra caracterizado.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão vitalícia da Sra. Selma Machado Rezende, constante às fls. 15 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da Sra. Selma Machado Rezende, constante às fls. 15 dos autos, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal